



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 PROCESSO Nº 006/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50486802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, Cristais Paulista, CEP: 14460-000, Telefone: (16) 3133-1361, por intermédio do Setor de Administração, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 05/06/2025 ÀS 11 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, Cristais Paulista, CEP: 14460-000 Ou encaminhadas no e-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta contratação será regida pelo disposto legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento e assessoramento de todos os atos e trabalhos da comissão processante instaurada conforme resolução nº 02/2025 da Câmara Municipal de Cristais Paulista (relacionada a denúncias sobre o fundeb) bem como na apresentação de eventuais defesas, informações, contestações, peças processuais e recursos de ordem judicial promovidos em face da Câmara Municipal de Cristais Paulista e/ou comissão processante e se refiram a denúncia apresentada e procedimentos levados a efeito pelos consequentes trabalhos da comissão processante de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referência.

2.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 2.2.1. - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.2.2. - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 2.2.3. - ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- 2.2.4. - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- 2.2.5. - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
- 2.2.6. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA JUSTIFICATIVA:

- A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se:
- A Câmara Municipal, no intuito de dar apoio técnico e especializado aos trabalhos da Comissão Processante estabelecida através da Resolução 02/2025, visa contratar empresa ou profissional especializado para dar assessoria e consultoria jurídica na expectativa de dar apoio e segurança aos trabalhos da mesma;
- Considerando a complexidade do assunto, se faz necessário a contratação de tal profissional, em razão das legislações que abordam a administrativa pública, bem como a legislação específica para o tema, o qual, pela ausência de pessoal técnico especializado e, também pela ineficiência da estrutura administrativa local, se faz necessário o assessoramento de empresa ou profissional especializado na instrução, realização e acompanhamento das ações desempenhadas pela Comissão Processante, objetivando a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento na execução das demais atividades pertinente ao pleito em tela.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Cristais Paulista/SP, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Ficha 4 ou 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 5

5. DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1.- O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.2.- No prazo máximo acima estipulado, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao início dos serviços, tais como, contratação da mão-de-obra com adoção de todas as medidas exigidas pela Contratante.
- 5.3.- O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato até o dia 21 de agosto de 2025.
- 5.4.- O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da assinatura do contrato até o dia 21 de agosto de 2025.

5.5 - A prorrogação do contrato dar-se-á mediante Termo Aditivo caso haja interesse da Câmara Municipal e se houver acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, das demais normas jurídicas aplicáveis

5.6 - O valor global máximo estimado para contratação será de R\$ 30.916,67 (trinta mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente na Câmara Municipal, sito à Avenida Antônio Prado, nº



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

2385, Centro, Cristais Paulista S.P., CEP: 14.460-000 ou encaminhadas no e-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

6.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/06/2025 às 11:00h

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas físicas e jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

7.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

7.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7.2.2. Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

7.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para

7.2.4. receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

7.2.7. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

8.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

8.2. Pessoa jurídica

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

8.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

8.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Pessoa Jurídica e Física)

8.2.5. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2.6. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 8.2.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 8.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), serão consideradas válidas certidões emitida com no máximo 90 dias;
- 8.2.10. Cópia do RG, CPF e OAB dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades.
- 8.3. **Pessoa Física**
 - 8.3.1. Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
 - 8.3.2. Carteira de Identidade Profissional emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil.
 - 8.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- 8.4. **Qualificação Técnica**
 - 8.4.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica ou física, fornecido por pessoa jurídica de direito público, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.
 - 8.4.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 8.4.3. Para a comprovação da veracidade do atestado deve ser juntado(s) ao(s) atestado(s) cópia(s) de portaria(s) ou contrato(s) com sua(s) respectiva(s) publicação(ões) na Imprensa Oficial, caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito público.
- 8.5. **Documentação Complementar de Habilitação:**
 - 8.5.1. Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021 (Modelo no ANEXO V deste Aviso);
 - 8.5.2. Declaração dando ciência aos requisitos de habilitação (Modelo no ANEXO IV deste Aviso);
 - 8.5.3. Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas — CNE
 - 8.5.4. Certidão de Regularidade Profissional junto a Ordem dos Advogados do Brasil (Pessoa Jurídica e Física);
 - 8.5.5. Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no ANEXO III deste Aviso).
- 8.6. Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.
- 8.7. Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 9.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 9.3. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.
- 9.4. Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado ou assinada com certificado digital do representante legal da empresa, nela constando, obrigatoriamente:

9.5.1. Razão Social ou Nome do Profissional, CNPJ ou CPF e OAB do profissional, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

9.6. Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Câmara se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

9.7. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

9.8. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

9.9. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado ao contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e/ou recibo e relatório das atividades e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cinquenta por cento pago em 45 dias e o restante na finalização dos trabalhos.

10.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal ou recibo, motivada por erro ou incorreções, o contratado deverá sanar os defeitos e reapresentar a fatura.

10.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

12.2. Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.3. O Poder Legislativo poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

12.4. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

12.6. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

12.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

12.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

12.10. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Cristais Paulista/SP, 02 de junho de 2025.

HERNANI NAVARRETE GOMES
Presidente da Câmara



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta Chamada Publica a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento e assessoramento de todos os atos e trabalhos da comissão processante instaurada conforme resolução nº 02/2025 da Câmara Municipal de Cristais Paulista (relacionada a denúncias sobre o fundeb) bem como na apresentação de eventuais defesas, informações, contestações, peças processuais e recursos de ordem judicial promovidos em face da Câmara Municipal de Cristais Paulista e/ou comissão processante e se refiram a denúncia apresentada e procedimentos levados a efeito pelos consequentes trabalhos da comissão processante de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referência.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1. – DA JUSTIFICATIVA

- 1.1 - A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se:
- A Câmara Municipal, no intuito de dar apoio técnico e especializado aos trabalhos da Comissão Processante estabelecida através da Resolução 02/2025, visa contratar empresa ou profissional especializado para dar assessoria e consultoria jurídica na expectativa de dar apoio e segurança aos trabalhos da mesma;
 - Considerando a complexidade do assunto, se faz necessário a contratação de tal profissional, em razão das legislações que abordam a administrativa pública, bem como a legislação específica para o tema, o qual, pela ausência de pessoal técnico especializado e, também pela ineficiência da estrutura administrativa local, se faz necessário o assessoramento de empresa ou profissional especializado na instrução, realização e acompanhamento das ações desempenhadas pela Comissão Processante, bem como na apresentação de eventuais contestações e ou recursos cujos processos judiciais **se refiram a denúncia que ensejou referida comissão processante e procedimentos levados a efeito pelos consequentes trabalhos da comissão processante** objetivando a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento na execução das demais atividades pertinente ao pleito em tela.

2. – DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1- A Contratada deverá prestar os serviços na sede da Câmara Municipal.
- 3.2- É ressalvado à CONTRATANTE o direito de alterar o local da prestação do serviço durante a execução do contrato, desde que haja necessidade e obedecido o limite do município de prestação dos serviços, caso em que informará formalmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o novo endereço.

3. – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1 - Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL devendo os serviços, objeto desta contratação, serem desenvolvidos em conformidade com as especificações fornecidas pela CÂMARA.
- 3.2 - Os serviços deverão ser executados conforme necessidade e demandas da Comissão Processante, através de visita pessoal na sede Câmara Municipal, além de contatos por telefone, whatsapp e e-mail, por meio de profissional com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação.
- 3.3 - A Assessoria atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade, cabendo-lhe especialmente: orientar, acompanhar e assessorar os trabalhos da Comissão Processante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Firmar Contrato de prestação de serviços com o Câmara Municipal, conforme normas e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital, na Lei Nº. 14.133, de 01/04/21 e Legislação Complementar em vigor.
- 5.2 - Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.3 - Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara.
- 5.4 - O profissional contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21.
- 5.5 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Legislativo Municipal pertinentes ao objeto desta licitação.
- 5.6 - Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las sob qualquer hipótese a CONTRATANTE.
- 5.7 - Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.8 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 5.9 - Permitir o acompanhamento dos serviços prestados a título do objeto do contrato, por profissionais indicados pela CONTRATANTE.
- 5.10 - Arcar com todos os ônus financeiros incidentes na execução dos serviços, tais como: encargos sociais, seguros, impostos, taxas, licenças e quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas e tributários provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste Termo.
- 5.11 - Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo.
- 5.12 - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 5.13 - Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela Câmara Municipal, quando for o caso.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

5.14 - Ficar à disposição da Câmara Municipal para consultas através de telefone, whatsapp ou e-mail, devendo comparecer a sede da CONTRATANTE uma vez por semana e sempre quando solicitado.

5.15 - O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21.4

6 – OBJETO, QUANTITATIVOS E DO RECURSO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento e assessoramento de todos os atos e trabalhos da comissão processante instaurada conforme resolução nº 02/2025 da Câmara Municipal de Cristais Paulista (relacionada a denúncias sobre o fundeb) bem como na apresentação de eventuais defesas, informações, contestações, peças processuais e recursos de ordem judicial promovidos em face da Câmara Municipal de Cristais Paulista e/ou comissão processante e se refiram a denúncia apresentada e procedimentos levados a efeito pelos consequentes trabalhos da comissão processante de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referência	Serviço	01	R\$ 30.916,67	R\$ 30.916,67
VALOR TOTAL				R\$ 30.916,67	

6.2 - As demais despesas constantes no item 05 deste termo, fica de responsabilidade também da contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, observadas as disposições em contrário;

7.2 - O pagamento será efetuado ao contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e/ou recibo e relatório das atividades e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cinquenta por cento pago em 45 dias e o restante na finalização dos trabalhos.

7.3 - O pagamento só será efetuado após a confirmação da situação de regularidade fiscal do contratado.

7.4 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.5 - Poderá a CÂMARA MUNICIPAL suspender o pagamento de qualquer nota fiscal ou recibo, nos seguintes casos:

- 1) Descumprimento das obrigações da contratada com a contratante e para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a contratante.
- 2) Não cumprimento do disposto nas especificações do Termo.
- 3) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7.6 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s) ou recibo (s), motivada por erro ou incorreções, o adjudicatário deverá sanar os defeitos e reapresentar a fatura;

7.7 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.

8 – DOS PRAZOS

8.1 - O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

8.2 - No prazo máximo acima estipulado, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao início dos serviços, tais como, contratação da mão-de-obra com adoção de todas as medidas exigidas pela Contratante.

8.3 - O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato até o dia 21 de agosto de 2025.

8.4 - O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da assinatura do contrato até o dia 21 de agosto de 2025.

8.5 - A prorrogação do contrato dar-se-á mediante Termo Aditivo caso haja interesse da Câmara Municipal e se houver acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, das demais normas jurídicas aplicáveis.

9 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

9.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.2 - Atestar nas notas fiscais/fatura/recibo a efetiva prestação dos serviços objeto contratado.

9.3 - Efetuar os pagamentos devidos.

9.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

9.5 - Proporcionar a Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

9.7 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.8 - A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão responsabilidade de um representante da Câmara Municipal, especificamente designado para isso. Essa fiscalização e acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros,



por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.9 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Compete à CÂMARA MUNICIPAL, o acompanhamento e fiscalização do Contrato, competindo-lhes, ainda, atestar as Notas Fiscais / Faturas/Recibos para fins de pagamento.

10.2 - O CONTRATANTE credenciará, junto à CONTRATADA, um ou mais servidores da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que com isso exima a CONTRATADA de suas responsabilidades.

10.3 - O CONTRATANTE orientará a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE.

10.4 - O CONTRATANTE, somente dará o aceite da entrega dos serviços executados, para fins de processar o pagamento, após o recebimento de toda documentação pertinente a esses serviços executados.

10.5 - A documentação a que se refere o item anterior, abarca também aquelas relativas aos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA em suas atividades.

11 DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12 – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 - Os serviços serão executados sob regime de empreita por preço global de acordo com o disposto no inciso XXIX, do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A empresa ou profissional Contratado deverá prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as condições estabelecidas neste documento e nas cláusulas contratuais;

13.2 - A CÂMARA MUNICIPAL terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços prestados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

13.3 - Todas as despesas inerentes ao fornecimento, tais como: manutenção de máquinas, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços proposto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

13.4 - Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

13.5 - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

13.6 - A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: a) Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física -Ficha4 ou 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 05

ANA ELISA COELHO CARETTA
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

DADOS DA EMPRESA

NOME ou RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CELULAR:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025– Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nos trabalhos da comissão processante conforme Resolução n° 02/2025 da Câmara Municipal de Cristais Paulista.

ITEM	DISCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento e assessoramento de todos os atos e trabalhos da comissão processante instaurada conforme resolução n° 02/2025 da Câmara Municipal de Cristais Paulista (relacionada a denúncias sobre o fundeb) bem como na apresentação de eventuais defesas, informações, contestações, peças processuais e recursos de ordem judicial promovidos em face da Câmara Municipal de Cristais Paulista e/ou comissão processante e se refiram a denúncia apresentada e procedimentos levados a efeito pelos consequentes trabalhos da comissão processante de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referência			

Caso nossa proposta for a vencedora, nos comprometemos a prestar os serviços conforme descrito no termo de referência e minuta do contrato;

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no respectivo Aviso e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os itens objeto do presente certame.

Cordialmente,

LICITANTE

Assinatura do representante legal

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local e data)

LICITANTE

Assinatura do representante legal

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Tendo examinado o Aviso, nós, abaixo-assinados, declaramos junto a Câmara Municipal de Cristais Paulista que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, para participação da Dispensa de Licitação nº 006/2025

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Aviso, ensejará na inabilitação e/ou na aplicação de penalidades previstas nos termos deste Aviso e seus anexos aos Declarantes.

(Local e data)

LICITANTE

Assinatura do representante legal

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

REFERENTE: *DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025*

A empresa/profissional _____, CNPJ/OAB nº _____, sediada/_____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data)

LICITANTE

Assinatura do representante legal

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. _____-2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 50.486.802/0001-21, com sede na avenida Antônio Prado n° 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP n° 14.460-000, Telefone: (16) 3133-1361, representado por seu Presidente Hernani Navarrete Gomes, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º *****, com sede na Av. *****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado **CONTRATADO**, e de conformidade com os elementos constantes do processo administrativo xxx, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** N° xxxx e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 00/00/0000.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento e assessoramento de todos os atos e trabalhos da comissão processante instaurada conforme resolução n° 02/2025 da Câmara Municipal de Cristais Paulista (relacionada a denúncias sobre o fundeb) bem como na apresentação de eventuais defesas, informações, contestações, peças processuais e recursos de ordem judicial promovidos em face da Câmara Municipal de Cristais Paulista e/ou comissão processante e se refiram a denúncia apresentada e procedimentos levados a efeito pelos consequentes trabalhos da comissão processante de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referência .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado fielmente, nos termos do artigo 115, da Lei 14133/2021, de Licitações e Contratos, com as seguintes condições:

2.2. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto desta contratação, serem desenvolvidos em conformidade com as especificações fornecidas pela **CÂMARA**.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. Os serviços deverão ser executados conforme necessidade e demandas da Comissão Processante, através de visita pessoal na sede Câmara Municipal, além de contatos por telefone, whatsapp e e-mail, por meio de profissional com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação.

2.4. A Assessoria atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade, cabendo-lhe especialmente: orientar, acompanhar e assessorar os trabalhos da Comissão Processante.

2.5. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Câmara pagará ao Contratado, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor correspondente a R\$ _(valor por extenso)

3.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajustes serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/2001 de 01/04/2021.

3.3. O pagamento será efetuado ao contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e/ou recibo e relatório das atividades e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cinquenta por cento pago em 45 dias e o restante na finalização dos trabalhos.

3.4. O pagamento só será efetuado após a confirmação da situação de regularidade fiscal do contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O presente contrato não será reajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, permanecendo inalterado o valor inicialmente contratado. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado nos termos do Art. 135, da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.2. No prazo máximo acima estipulado, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao início dos serviços, tais como, contratação da mão-de-obra com adoção de todas as medidas exigidas pela Contratante.

5.3. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato até o dia 21 de agosto de 2025.

5.4. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da assinatura do contrato até o dia 21 de



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

agosto de 2025

5.5. A prorrogação do contrato dar-se-á mediante Termo Aditivo caso haja interesse da Câmara Municipal e se houver acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, das demais normas jurídicas aplicáveis.

5.6. O prazo de execução dos serviços será pelo prazo de vigência deste contrato, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal;

ATIV./PROJ.: Manutenção da Câmara Municipal;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços objeto contratado.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos.

7.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7.5. Proporcionar a Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave:

7.8. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão responsabilidade de um representante da Câmara Municipal, especificamente designado para isso. Essa fiscalização e acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Contratação deverão ser prontamente



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

atendidas pela contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Firmar Contrato de prestação de serviços com o Câmara Municipal, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, conforme normas e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital, na Lei Nº. 14.133, de 01/04/21 e Legislação Complementar em vigor.

8.2. Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pela CONTRATANTE.

8.3. Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara.

8.4. O profissional contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21.

8.5. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal pertinentes ao objeto desta licitação.

8.6. Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las sob qualquer hipótese a CONTRATANTE.

8.7. Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.8. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.

8.9. Permitir o acompanhamento dos serviços prestados a título do objeto do contrato, por profissionais indicados pela CONTRATANTE, designando pessoa responsável por realizar a interlocução com o representante da Prefeitura.

8.10. Arcar com todos os ônus financeiros incidentes na execução dos serviços, tais como: encargos sociais, seguros, impostos, taxas, licenças e quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas e tributários provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste Termo.

8.11. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo.

8.12. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

dos serviços.

- 8.13. Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela Câmara Municipal, quando for o caso.
- 8.14. Ficar a disposição da Câmara Municipal para consultas através de telefone, whatsapp ou e-mail, devendo comparecer a sede da CONTRATANTE uma vez por semana e sempre quando solicitado.
- 8.15. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Câmara Municipal de Cristais Paulista poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. As sanções previstas no item 9.1, da letra “a”, são de competência exclusiva da Câmara Municipal de Muquém do São Francisco, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

10.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

10.1.1. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

10.2. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RECISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

as seguintes hipóteses:

11.1.1. Por parte da Câmara:

1 – A Câmara poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

11.1.2. Por parte do Contratado:

11.1.2.1. A Câmara deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;

11.1.2.2. A Câmara deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratado, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

13.2. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos art. 124 ao art. 136, da Lei n.º 14.133/21, conforme o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços Licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Compete a Câmara Municipal de Cristais Paulista, o acompanhamento e fiscalização do contrato, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como, atestar as Notas Fiscais / Faturas/Recibos para fins de pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1 - O presente contrato será regido pela Lei 14.133/21 e alterações e seguinte, ficando eleito o FORO da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

E, Por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o representante da Câmara e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Cristais Paulista/SP, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF N°:
2: _____ CPF N°: